

ACÓRDÃO Nº 234/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.382/2011-3.
- 1.1. Apensos: 023.462/2013-2; 033.858/2013-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Edson Giroto (015.143.168-03); Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97); Rômulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wilson César Parpinelli (704.735.011-04).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcelus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907); Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, objeto do Convênio TT 137/2008, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Edson Giroto (CPF 015.143.168-03);
- 9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20);
- 9.3. rejeitar as razões de justificativa do Srs. Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97) e Wilson César Parpinelli (CPF 704.735.011-04), por, respectivamente, terem elaborado e emitido parecer favorável sobre o edital de concorrência 02/2010-CLO/AGESUL, o qual continha cláusulas que restringiram a competitividade do certame, infringindo o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 3º, *caput*, e § 1º, inciso I, e 32, §5º, da Lei 8.666/1993;
- 9.4 aplicar, individualmente, ao Srs. Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5 autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.6 alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 recomendar à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul que:

9.8.1, nos futuros editais que contemplem a utilização de recursos públicos federais, faça constar informação indicativa do conteúdo de cada um dos respectivos anexos, bem como publique os editais no endereço eletrônico da entidade;

9.8.2 faculte aos interessados nos futuros certames com recursos públicos federais a apresentação de propostas em arquivos gerados em programas diversos, sem prejuízo do fornecimento do programa específico da Agesul, no entanto, com uso apenas preferencial;

9.9. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3 e 9.4.1 do Acórdão 1150/2014-Plenário;

9.10. encaminhar cópia da deliberação que o Tribunal adotar, acompanhada do relatório e votos que a fundamentarem, aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Procuradoria da República em Três Lagoas/MS.

10. Ata nº 5/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0234-05/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral